

LEI MUNICIPAL Nº 1347/2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo, a proceder a venda de bens móveis, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a venda de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante o procedimento licitatório de leilão, pelo critério de maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, como sendo:

LOTE 1 – Um automóvel GM, Kadet Ipanema GL, ambulância ano de fabricação 1998, placas IHV 3657 capacidade 110 cv de cor branco, movido a gasolina, código RENAVAL 70159404-7, chassi nº9BGKA35BWWB422497, tombado no setor de patrimônio sob o nº06/00012, avaliado em R\$:1.500,00 (mil e quinhentos reais)

LOTE 2 – Uma plantadeira múltipla, marca Imasa MPS 1000 Inox, ano de fabricação 2008, tombado no setor de patrimônio sob o nº21/00027, avaliada em R\$:15.000,00 (quinze mil reais).

LOTE 3 – Uma plantadeira múltipla marca Imasa MPS 1600 INOX ano de fabricação 2002, tombado no setor de patrimônio sob o nº21/00007, avaliada em R\$:15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por dotações orçamentárias consignadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FAXINALZINHO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2013.

SELSO PELIN,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 23 DE ABRIL DE 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração